



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Terça-feira • 8 de Novembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 3416

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZQ5NJCWN0I3NKRFQJIZMT

## Contratos



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação



**CONTRATO Nº 148/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022**  
**CARTA CONVITE Nº 015/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA: ARRASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ/MF. 17.137.923/0001-92, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Junilson Batista Gomes, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado a Empresa: **ARRASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 17.137.923/0001-92**, localizada na Rua Bela Vista, 150 – Banco Raso – centro - CEP: 45.605-614 - Município de Itabuna - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Claudemiro Gonçalves da Silva Neto, portador do RG. 0126443742-SSP/BA, inscrito no CPF. 231.300.595-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **Convite Nº.015-CC/2022**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 205/2022**, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente, é a Contratação de empresa para a confecção parcelada de camisas em malha diversas, para atender as Secretarias e Fundos do Município de Ibirapitanga/Bahia, conforme modelo discriminados no Convite Nº. 015/2022.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. total R\$
01	Camisa sublimação total, malha UV, gola redonda, tamanhos variados. <b>Marca: Arrazze.</b>	UND	100	65,00	6.500,00
02	Camisa sublimação total, malha PP, gola redonda, tamanhos variados. <b>Marca: Arrazze.</b>	UND	2500	30,00	75.000,00
03	Camisa sublimação total, malha DRY FIT, gola redonda, tamanhos variados. <b>Marca: Arrazze.</b>	UND	1000	35,00	35.000,00
04	Camisa gola polo, malha PIQUET, com bordado no peito, tamanhos variados. <b>Marca: Arrazze.</b>	UND	200	55,00	11.000,00
05	Camisa gola polo, malha PP, com bordado no peito, tamanhos variados <b>Marca: Arrazze.</b>	UND	200	50,00	10.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>137.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos das camisas ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento das camisas e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura da(s) camisa(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e conter o número do empenho correspondente;

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura da(s) camisa(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 137.500,00 (cento trinta sete mil quinhentos reais)**, conforme proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços propostos, resultantes do **Convite Nº. 015/2022**, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento das camisas, sendo o referido obrigado a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos para a aquisição das camisas especificadas na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 2.05 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto / Atividade: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 00 Ordinário

Unidade Orçamentária: 3.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto / Atividade: 2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 02 Saúde 15%

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



Unidade Orçamentária: 5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Projeto / Atividade: 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 01 Educação 25%

Unidade Orçamentária: 4.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES  
Projeto / Atividade: 2.032 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. Desenvolvimento Social  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 00 Ordinário

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

- 7.1 - As camisas a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente às características mínimas constante do Termo de Referência.
- 7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.
- 7.3. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga das camisas, incluindo-se aí a necessária mão de obra para descarregar as camisas.
- 7.4. As camisas serão entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.
- 7.5. A entrega deverá ocorrer na Secretaria de solicitante.
- 7.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
- 7.7. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente.
- 7.7.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no contrato e aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- 7.8. Caberá ao setor responsável pelo recebimento das camisas, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8.2. DA CONTRATADA:**

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário se equipamentos e no caso de produtos de especificação técnica de uso na embalagem, com uma versão em português e ainda uma relação da rede de assistência técnica autorizada do equipamento/produto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



- 8.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.5. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 8.2.6. Caso a empresa não mantenha as condições acima estipuladas, a administração dará prazo de 05 dias úteis para a regularização, e caso a empresa não habilite novamente todas as exigências solicitadas no Instrumento Convocatório, isto se configurará inexecução total do pacto assumido, obrigando a administração a suspender a empresa de contratar ou licitar com o Município pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1 - Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto deste Contrato poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento das camisas, objeto deste Convite sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o fornecimento das camisas.
- 11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL**

- 12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA TREZE - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 015/2022**.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

14.1 – O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Ubatã/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Ibirapitanga – Bahia, 07 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

ARRAZZE INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ/MF. 17.137.923/0001-92  
Claudemiro Gonçalves da Silva Neto  
CPF. 231.300.595-04  
Contratante

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_